



C/2023/115

16.10.2023

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em
28 de junho de 2023 — Athenian Brewery SA, Heineken NV/Macedonian Thrace Brewery SA**

(Processo C-393/23, Athenian Brewery e Heineken)

(C/2023/115)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrentes: Athenian Brewery SA, Heineken NV

Recorrida: Macedonian Thrace Brewery SA

Questões prejudiciais

- 1) Num caso como o presente, deve o tribunal do lugar da sede da sociedade-mãe, no âmbito da apreciação da sua competência ao abrigo do artigo 8.º, ponto 1, do Regulamento Bruxelas I-A⁽¹⁾ relativamente à sociedade afiliada estabelecida noutro Estado-Membro, basear-se, quanto à exigência do nexu estreito referido nesta disposição, na presunção de influência determinante da sociedade-mãe na atividade económica da sociedade afiliada objeto do litígio, admitida à luz do direito material da concorrência?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, como deve ser interpretado, a este respeito, o critério enunciado nos Acórdãos Kolassa⁽²⁾ e Universal Music International Holding⁽³⁾? É suficiente, nesse caso, havendo contestação da influência determinante da sociedade-mãe na atividade económica da sociedade afiliada, para efeitos do reconhecimento da competência nos termos do artigo 8.º, ponto 1, do Regulamento Bruxelas I-A relativamente à sociedade afiliada em causa, que não se possa excluir *a priori* a existência da influência determinante?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).

⁽²⁾ C-375/13.

⁽³⁾ C-12/15.